



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 22 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº. 168/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de propostas legislativas para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade as propostas legislativas abaixo discriminadas, para apreciação dessa Egrégia Edilidade.

→ *Projeto de Lei nº. 50/2025;*
Projeto de Lei Complementar nº. 26/2025;

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto as matérias em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.22 17:15:07 -03'00'

Recebe
RECEBIDOS
22/05/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a permanência, a pastagem e a criação de públicos, animais de médio, grande e pequeno porte soltos nos logradouros públicos e rodovias deste Município.

Parágrafo único. O trânsito dos animais a que se refere o caput será tolerado desde que estejam conduzidos por pessoa maior e capaz, que se responsabilizará pela sua guarda e pelas consequências que possam advir eventuais danos ao patrimônio público ou privado, devendo ser observada, em qualquer caso, pela referida pessoa responsável, a legislação de trânsito e a segurança dos pedestres e dos ocupantes de veículos.

Art. 2º. Em relação ao porte dos animais, são considerados:

- I - de grande porte os bovinos, equinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso,
- II - de médio porte os suínos, caprinos, ovinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.
- III - de pequeno porte cães e gatos, e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 3º. Será objeto de apreensão, pelo Poder Público Municipal, todo e qualquer animal de médio, grande e pequeno porte localizado nos logradouros públicos, rodovias, ou em locais de livre acesso à população, deste Município, especialmente nas vias de trânsito sempre que:

- I - for encontrado solto ou amarrado, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, devidamente autorizadas pelo Poder Público, ou, ainda, em casos de emergência, conforme avaliação da autoridade competente;
- II - estiver contaminado ou suspeito de contaminação por doença típica do animal, independentemente de sua potencialidade ao ser humano;
- III - estiver sofrendo maus tratos pelo proprietário, condutor ou tutor;
- IV - a sua criação ou utilização seja vedada pela legislação vigente.

Art.4º. Fica a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizada a proceder a retirada do mesmo, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

§ 1º O prazo para resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao da sua apreensão, independentemente notificação, é de 5 (cinco) dias úteis, constituindo obrigação do proprietário buscar informação junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo alterar o prazo de que trata o parágrafo anterior, justificadamente, em atendimento ao interesse público, podendo ainda possibilitar o pedido de prorrogação de prazo para o resgate do animal

§ 3º A liberação do animal apreendido apenas será admitida após a comprovação do pagamento dos valores devidos pelo proprietário, nos termos da legislação municipal, mediante a expedição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), além da adoção dos demais procedimentos a serem definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4 §º1, mediante pagamento da multa constante do art. 6º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

- I – meio salário mínimo nacional vigente por animal apreendido;
- II - Um salário mínimo nacional vigente de diária; e
- III – Dois salários mínimos nacional vigente, de Transporte.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

§2º O poder executivo, através de Decreto, poderá alterar os valores, estipulados nos incisos I, II e III, do caput.

Art. 7º. O Município de São José do Calçado deverá adotar as medidas pertinentes à guarda, cuidado e proteção do animal, quando de sua apreensão, observada a legislação pertinente, não sendo responsável por eventual dano ou óbito do animal apreendido.

Art. 8º. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da apreensão do animal, de que trata o art. 4º §º 1, sem manifestação do interesse de resgate, o Município de São José do Calçado poderá promover, desde logo, a doação do animal, em favor de pessoas e instituições previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

cadastradas junto à secretaria competente, observado regulamento próprio, a ser editado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deste artigo estabelecerá critérios de cadastramento de pessoas e instituições para recebimento dos animais apreendidos, devendo levar em conta a finalidade do pedido de doação e a capacidade dos cadastrados de cuidar adequadamente dos animais, com prioridade para os produtores rurais ou pessoas que residam ou tenham domicílio na base rural do Município, observando-se sempre o bem-estar do animal.

§ 2º O regulamento de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer que os cadastrados para recebimento dos animais apreendidos restituaem ao Município o valor das diárias ou custos comprovadamente despendidos para os cuidados efetivos com os referidos animais, mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal, observadas as condições econômicas e sociais das pessoas e instituições cadastradas.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, notadamente a destinação de recursos financeiros, podendo atuar diretamente ou por meio de parcerias, convênios e outros instrumentos similares, seguindo o que dispuser a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.22 17:16:34 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se por meio do presente Projeto de Lei nº 050/2025 a devida autorização legislativa para apreciação e votação que dispõe sobre a apreensão e destinação de animais no Município de São José do Calçado/ES, e dá outras providências, cujo objetivo é estabelecer as normas claras e eficazes para a apreensão e destinação de animais, visando atender os princípios de bem-estar animal, saúde pública, segurança da população e preservação do meio ambiente urbano.

Sabe-se Nobre Edis, que a crescente presença de animais soltos em vias públicas, como cães, gatos, equinos, bovinos e outros, tem gerado situações preocupantes, como acidentes de trânsito, ataques a pedestres, disseminação de doenças zoonóticas e degradação de espaços públicos. Tal cenário exige uma resposta normativa eficiente, que permita ao Poder Público agir de forma preventiva e corretiva diante dessas ocorrências.

Para além disso, a proposta legislativa regulamenta os procedimentos de apreensão, guarda temporária, cuidados veterinários, eventual adoção, leilão ou outra forma legal de destinação dos animais recolhidos, sempre priorizando a proteção da integridade física e o respeito à vida dos mesmos. Ao mesmo tempo, responsabiliza os tutores e proprietários, estimulando a posse responsável e a conscientização da sociedade quanto à importância de cuidados adequados com os animais.

O projeto visa alinhar o município às diretrizes da legislação estadual e federal sobre proteção animal, como a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções para maus-tratos e abandono de animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Desta feita, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em **regime de urgência**, nos termos do que dispõe o artigo 54, *caput* e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.22 17:16:50 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL